



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**DECRETO Nº 1889/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que os últimos boletins de resultados do novo coronavírus evidenciam o aumento no número de casos suspeitos e infectados;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado da Bahia, que institui a circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05 h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

**Art. 2º** - Permanecem suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de 16 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a **30 (trinta)** pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, circos, eventos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

**Art. 3º** - Continua permitida a realização de feiras livres aos sábados no Centro de Abastecimento, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os quiosques/barracas.

**Parágrafo único** - Continua suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

**Parágrafo único** – Somente poderão comercializar produtos nas feiras livres, os feirantes residentes no Município de Boninal.

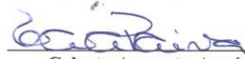
**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e afins ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar álcool gel aos seus servidores e a quem entrar no estabelecimento.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais como bares, quiosques e afins, deverão funcionar no período das **08:00 (oito)** até às **20:00 (vinte) horas**.

§ 2º - Fica proibida a utilização de som mecânico em vias públicas, bares, quiosques, restaurantes e afins.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 19 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Celeste Augusta Araújo Paiva**  
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com